



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 682/2009

“Autoriza parcelamento de débitos Previdenciários do Município de Paineiras com a Receita Federal do Brasil (RFB) e dá outras providências”

O Povo do Município de Paineiras – MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Receita Federal do Brasil, autorizados a firmarem acordo de parcelamento da dívida relativa a débitos anteriores de contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município de Paineiras, nos termos da MP 457/2009.

Art. 2º - O montante da dívida atualizada até o dia 28/02/2009 é de R\$ 1.430.195,72 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Para liquidação do débito tido em parcelamento de que trata o artigo anterior, o Município de Paineiras, pagará 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será paga e amortizada no dia 20 de abril de 2009.

§ Único – O valor da primeira parcela será de R\$5.959,15 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), e as demais serão corrigidas conforme art. 4º da presente Lei.

Art. 4º - O pagamento das parcelas será feito todo dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se pela primeira que será no dia 20 de abril de 2009.

§ Único – As parcelas serão corrigidas pela taxa SELIC.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento anual do Município a previsão das despesas decorrentes da amortização do débito previsto em lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica sujeito às penas da Lei específica, caso deixe de promover o pagamento das parcelas da dívida negociada, no seu vencimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras – MG, 10 de março de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal